**CONTRATO Nº0036/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº0023/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com se de a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 95.836.771/0001-20, com sede na Rua Içara, nº151, Bairro, Itoupava Seca no município de Blumenau – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **GIOVANI DE BORTOLI,** portador da cédula de Identidade n.º 2.142.021 e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 552.189.899-91, residente e domiciliado na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0055/2021, Pregão Presencial Nº0023/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO É A IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL,** em conformidade com a lei complementar 123/2006, lei n° 10.520/02 e lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 36186 - Módulo: Planejamento e Orçamento - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 453,14 | 5.437,68 |
| 2 | 36187 - Módulo: Contabilidade Pública, Execução Financeira e Monitor NFe - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 1.198,18 | 14.378,16 |
| 3 | 36188 - Módulo: Compras, Licitações e Contrator - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 800,98 | 9.611,76 |
| 4 | 36189 - Módulo: Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/SENIOR | 12 | 1.379,79 | 16.557,48 |
| 5 | 36190 - Módulo: eSocial - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/SENIOR | 12 | 225,23 | 2.702,76 |
| 6 | 36191 - Módulo: Ponto Eletrônico - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/SENIOR | 12 | 611,62 | 7.339,44 |
| 7 | 36192 - Módulo: Segurança e Medicina do Trabalhador - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/SENIOR | 12 | 658,67 | 7.904,04 |
| 8 | 36193 - Módulo: Patrimônio - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 223,53 | 2.682,36 |
| 9 | 36194 - Módulo: Almoxarifado - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 223,53 | 2.682,36 |
| 10 | 36195 - Módulo: Frotas - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 223,53 | 2.682,36 |
| 11 | 36196 - Módulo: Portal da Transparência - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 226,40 | 2.716,80 |
| 12 | 36197 - Módulo: Nota Fiscal Eletrônica e Livro Eletrônico - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 1.408,70 | 16.904,40 |
| 13 | 36198 - Módulo: Gestão Tributária - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA | 12 | 1.147,93 | 13.775,16 |
| 15 | 36200 - Módulo: Documentos Eletrônicos (Protocolo, Ouvidoria e Comunicação Interna) - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/APROVA | 12 | 1.035,66 | 12.427,92 |
| 18 | 36203 - Módulo: Controle Interno - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/PONTOGOV | 12 | 470,47 | 5.645,64 |
| 19 | 36204 - Gestão de Transferências Voluntárias - Município de Arroio Trinta. | Mês | PÚBLICA/PONTOGOV | 12 | 188,19 | 2.258,28 |
| 20 | 36205 - Serviço de Migração de dados do Sistema legado, Serviços Técnicos de Implantação e treinamento dos usuários.Compreendendo os seguintes setores: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Médica, Instituto de Previdência e Câmara de Vereadores. | Un |  | 1 | 9.272,95 | 9.272,95 |
| 21 | 36206 - Banco de horas para serviços técnicos de manutenção adaptiva e evolutiva.Serviços a serem realizados de forma remota, na sede da contratada, de rotinas não previstas no contrato, somente quando autorizadas pela CONTRATANTE. | h |  | 100 | 97,14 | 9.714,00 |
| 22 | 36207 - Banco de horas de Serviços Técnicos Presenciais.Serão autorizados quando necessários, após implantação do sistema, de forma presencial na sede da Contratante. | h |  | 100 | 134,10 | 13.410,00 |
| 23 | 36184 - Módulo: Contabilidade Pública, Execução Financeira e Monitor NFe. - Fundo M. Saúde. | Mês | PÚBLICA | 12 | 191,96 | 2.303,52 |
| 24 | 36185 - Módulo: Compras, Licitações e Contrator - Fundo M. Saúde. | Mês | PÚBLICA | 12 | 118,30 | 1.419,60 |
| 25 | 36182 - Módulo: Contabilidade Pública, Execução Financeira e Monitor NFe - Fundo M. Ass. Social e Médica. | Mês | PÚBLICA | 12 | 193,02 | 2.316,24 |
| 26 | 36183 - Módulo: Compras, Licitações e Contratos - Fundo M. Ass. Social e Médica. | Mês | PÚBLICA | 12 | 110,75 | 1.329,00 |
| 27 | 36172 - Módulo: Contabilidade Pública, Execução Financeira e Monitor NFe - IPREARROIO. | Mês | PÚBLICA | 12 | 149,70 | 1.796,40 |
| 28 | 36173 - Módulo: Compras, Licitações e Contratos - IPREARROIO. | Mês | PÚBLICA | 12 | 110,75 | 1.329,00 |
| 29 | 36174 - Módulo: Patrimônio - IPREARROIO. | Mês | PÚBLICA | 12 | 94,09 | 1.129,08 |
| 30 | 36175 - Módulo: Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor - IPREARROIO | Mês | PÚBLICA/SENIOR | 12 | 329,33 | 3.951,96 |
| **Total (R$):** | **173.678,35** |

**1.2.** O local de prestação dos serviços está descrito no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade.

**1.2.1.** Deverá ser realizado o acompanhamento dos usuários no prédio sede da Prefeitura do Município, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

**1.2.2.** Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas: entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados, Customização dos sistemas, Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos, Parametrização inicial de tabelas e cadastros, Estruturação de acesso e habilitações dos usuários.

**1.3**. **Dos prazos:**

**1.3.1.**O prazo de vigência inicial desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 meses estabelecidos por Lei.

**1.3.2.** O prazo para conclusão dos serviços de implantação, importação e treinamento dos sistemas licitados, será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**1.3.3.** O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelo sistema será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação de cada sistema, ficando durante este período, a Administração isenta de pagamento de atendimento in loco, compreendendo atendimento técnico e deslocamento e demais custos que serão de responsabilidade da Contratada.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0055/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0023/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**132 - 4 . 4001 . 8 . 244 . 7 . 2.14 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**134 - 5 . 5001 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento pelos módulos contratados, será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela Setor requisitante.

 **4.1.1.** O pagamento referente aos serviços de implantação e capacitação será realizado em até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pela Secretária Municipal de Administração.

OBS: Caso a empresa vencedora seja a atual fornecedora dos sistemas somente serão pagos valores de implantação e capacitação relativos a novos sistemas.

 **4.1.2.** O pagamento referente ao banco de horas técnicas presenciais ou remotas que possam vir a ser autorizadas pelo Município, cujos serviços não estejam descritos no contrato, serão pagas em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Gestores/Diretores Municipais de cada setor, telefone (49) 3535 6000.

**7.3.1 –** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá aos Fiscais verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de 24 de maio de 2021 até 24 de maio de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 21 de maio 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**

 CNPJ nº. 95.836.771/0001-20

**GIOVANI DE BORTOLI**

**CPF** n.º 552.189.899-91

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**VALCIR SERIGHELLI**

 **CPF Nº: 789.542.58-72**

**CONTRATO Nº 003/2021**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2021**

 **PREGÃO Nº 0023/2021**

**OBJETO: GESTÃO PÚBLICA**

**EMPRESA CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**

**VALOR R$173.678,39**